



*Juliana*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Aquisição de Gêneros Alimentícios, Oriundos da Agricultura Familiar, Destinados a Merenda Escolar dos Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Mauriti/CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.3. Especificação dos itens:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ABÓBORA CABOCLA ESPECIFICAÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURIDADE APROPRIADO PARA CONSUMO. AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS.	KG	5.500	R\$ 4,12	R\$ 22.660,00
2	ALFACE ESPECIFICAÇÃO: VERDE OU ROXA, TIPO CRESPA OU LISA. NÃO DEVERÁ APRESENTAR QUALQUER LESÃO CAUSADA POR FATORES DE NATUREZA FISIOLÓGICA, FITOSSANITÁRIA, MECÂNICA OU POR AGENTES DIVERSOS QUE VENHAM A COMPROMETER A QUALIDADE E A APRESENTAÇÃO DO ALFACE. NÃO PODERÁ APRESENTAR PODRIDÃO, DESCOLORAÇÃO OU ESPIGA OU ASPECTO DE QUEIMADURA. DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADA DE MANEIRA QUE NÃO CAUSE DANOS MECÂNICOS DURANTE O TRANSPORTE, ASSEGURANDO A QUALIDADE HIGIÊNICO SANITÁRIA DO PRODUTO.	KG	3.000	R\$ 3,23	R\$ 9.690,00



*Nezary*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
Secretaria de Educação

088

*Handwritten signature*

	TAMANHO UNIFORME, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, ACONDICIONADA EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICOS POR UNIDADES.				
3	<b>BANANA PRATA IN NATURA</b> ESPECIFICAÇÃO: BANANA TIPO PRATA - VERDOSA, EM PENCAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	15.000	R\$ 3,68	R\$ 55.200,00
4	<b>BATATA DOCE</b> ESPECIFICAÇÃO: APRESENTANDO BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA (RACHADURAS E CORTES), DEVENDO SER GRAÚDA, BRANCA OU ROXA, TAMANHO MÉDIO, INTEGRAL E FRESCA, CASCA SÃ.	KG	4.000	R\$ 4,30	R\$ 17.200,00
5	<b>BETERRABA</b> ESPECIFICAÇÃO: DE 1º QUALIDADE, LAVADAS OU ESCOVADAS, SEM DEFEITOS GRAVES, APRESENTAÇÃO FIRME, INTEIRA, DESPROVIDA DE ODOR OU SABOR ESTRANHO, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS.	KG	2.500	R\$ 4,71	R\$ 11.775,00
6	<b>CARNE BOVINA TIPO PATINHO</b>	KG	6.430	R\$ 36,00	R\$ 231.480,00



*[Handwritten signature]*

	TAMANHO UNIFORME. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, ACONDICIONADA EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICOS POR UNIDADES.				
3	BANANA PRATA IN NATURA ESPECIFICAÇÃO: BANANA TIPO PRATA - VERDOSA, EM PENCAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	15.000	R\$ 3,68	R\$ 55.200,00
4	BATATA DOCE ESPECIFICAÇÃO: APRESENTANDO BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA (RACHADURAS E CORTES), DEVENDO SER GRAÚDA, BRANCA OU ROXA, TAMANHO MÉDIO, INTEGRAL E FRESCA, CASCA SÃ.	KG	4.000	R\$ 4,30	R\$ 17.200,00
5	BETERRABA ESPECIFICAÇÃO: DE 1º QUALIDADE, LAVADAS OU ESCOVADAS, SEM DEFEITOS GRAVES, APRESENTAÇÃO FIRME, INTEIRA, DESPROVIDA DE ODOR OU SABOR ESTRANHO, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS.	KG	2.500	R\$ 4,71	R\$ 11.775,00
6	CARNE BOVINA TIPO PATINHO	KG	6.430	R\$ 36,00	R\$ 231.480,00



*[Handwritten signature]*



*André*

	ESPECIFICAÇÃO: CARNE SEM PELANCA, SEM GORDURA VISÍVEL, SEM SEBO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. A CARNE DEVE ESTAR LIMPA E COM NO MÁXIMO 2% DO PESO TOTAL DE GORDURA. ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DE PLÁSTICOS ATÓXICOS E TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E/OU AÇÕES DE MICROORGANISMOS; DEVIDAMENTE SELADA. ESPECIFICAÇÃO DE PESO MÁXIMO DE 1KG, DATA DO ABATE E VALIDADE.				
7	<b>CARNE DE GALINHA GRANJA</b> ESPECIFICAÇÃO: ABATIMENTO EM LOCAL APROPRIADO DENTRO DOS PADRÕES HIGIÊNICO- SANITÁRIO E COM INSPEÇÃO; EMBALAGEM RESISTENTE SEM ACÚMULO DE LÍQUIDOS EM SEU INTERIOR, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, CONTENDO DATA DE ABATE, PESO E VALIDADE. EMBALADOS EM SACOS TRANSPARENTES DE 1 A 1,5KG. NÃO APRESENTAR MANCHAS ESCURAS OU ESVERDEADAS E NÃO DEVE TER ASPECTO PEGAJOSO.	KG	10.000	R\$ 12,29	R\$ 122.900,00
8	<b>CENOURA IN NATURA</b> ESPECIFICAÇÃO: CENOURA IN NATURA - FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME.	KG	3.000	R\$ 5,86	R\$ 17.580,00

*M. Costa*



*[Handwritten signature]*

	AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. ISENTOS DE: SUJIDADE, INSETOS PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.				
9	<b>CHEIRO VERDE</b> ESPECIFICAÇÃO: CHEIRO VERDE - FOLHAS COM COLORAÇÃO VERDE BRILHANTE E FORTE AROMA, DENTRO DOS PADRÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIO, LIVRES DE SUJIDADES OU MATERIAL TERROSO.	KG	1.600	R\$ 11,62	R\$ 18.592,00
10	<b>FARINHA DE MANDIOCA</b> ESPECIFICAÇÃO: GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO I. EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DO PRODUTO, MARCA DE FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	KG	2.000	R\$ 6,09	R\$ 12.180,00
11	<b>FEIJÃO CORDA SECO</b> ESPECIFICAÇÃO: TIPO 1, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. EMBALAGEM DE 1KG	KG	3.000	R\$ 7,12	R\$ 21.360,00

*M. Costa*

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
Secretaria de Educação

087

*[Handwritten signature]*

12	<b>FEIJÃO VERDE</b> ESPECIFICAÇÃO: EM VARGEM, MADURA, ESVERDEADA E SEM MOFO.	KG	3.000	R\$ 7,17	R\$ 21.510,00
13	<b>GOIABA</b> ESPECIFICAÇÃO: DE 1ª QUALIDADE, VERDOSA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	4.000	R\$ 6,37	R\$ 25.480,00
14	<b>GOMA</b> ESPECIFICAÇÃO: FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA LIMPA, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITA. NÃO PODEM ESTAR ÚMIDAS, FERMENTADAS OU RANÇOSAS. PRODUTO OBTIDO PELA LIGEIRA TORRAÇÃO DA RALADURA DAS RAÍZES DE MANDIOCA PREVIAMENTE DESCASCADAS, LAVADAS, ISENTAS DO RADICAL CIANETO. EMBALAGEM INTEGRAL DE 1KG, VALIDADE DE 5 MESES DA DATA DA ENTREGA.	KG	3.000	R\$ 6,80	R\$ 20.400,00
15	<b>IOGURTE NATURAL</b> ESPECIFICAÇÃO: PREPARADO COM LEITE "IN NATURA", AÇÚCAR, FERMENTO LÁCTEO E ESSÊNCIA VARIADA, PRODUZIDO SEM CONSERVANTES OU PRODUTOS QUÍMICOS, 100% NATURAL.	LITRO	5.000	R\$ 11,45	R\$ 57.250,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
Secretaria de Educação

088

*André*

16	LARANJA PERA ESPECIFICAÇÃO: 1ª QUALIDADE, COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	KG	6.000	R\$ 5,73	R\$ 34.380,00
17	MACAXEIRA ESPECIFICAÇÃO: IN NATURA, TIPO BRANCA OU AMARELA, FRESCA E COM CASCA INTEIRA, NÃO FIBROSA, ISENTA DE UMIDADE, RAÍZES MEDIANAS, FIRME E COMPACTA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, COLHEITA RECENTE.	KG	12.000	R\$ 4,85	R\$ 58.200,00
18	MAMÃO FORMOSA ESPECIFICAÇÃO: CASCA FINA, LISO, INTEGRO E FIRME, SEM MANCHAS OU PERFURAÇÕES, GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTO DE SUBSTANCIA TERROSA, SUJIDADES, ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO FRESTADOS COM IDENTIFICAÇÃO DO PESO.	KG	4.000	R\$ 2,83	R\$ 11.320,00
19	MANGA ESPECIFICAÇÃO: 1ª QUALIDADE, FRESCA, INTEGRAL,	KG	12.000	R\$ 3,70	R\$ 44.400,00





*[Handwritten signature]*

	TAMANHO MÉDIO, ASPECTO GLOBOSO, MISTA VERDES E MADURAS, COR PRÓPRIA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM PRÓPRIA				
20	<b>MELANCIA</b> ESPECIFICAÇÃO: FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EMPERFEITOS E ADODE DESENVOLVIMENTO. COM 70% DE MATURAÇÃO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A APARENCIA, ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	KG	10.000	R\$ 2,86	R\$ 28.600,00
21	<b>OVOS DE GALINHA DE GRANJA</b> ESPECIFICAÇÃO: TAMANHO GRANDE, MANIPULADO EM CONDIÇÕES DE HIGIENE E PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS. DE PRODUÇÃO RECENTE, DEVERÁ APRESENTAR LIVRE DE SUJIDADES. NÃO SERÁ PERMITIDO MANCHAS, RACHADURAS OU DEFEITOS NA CASCA. DEVERÁ SER FRESCO, APRESENTAR CASCA	BDJ	10.000	R\$ 15,21	R\$ 152.100,00

*[Handwritten signature]*





*André*

	LIMPA E INTACTA, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, MOFO OU CHEIRO DESAGRADÁVEL. EMBALAGEM: CARTELA DE PAPELÃO CONTENDO 15 UNIDADES, EMBALADA COM FILME PLÁSTICO COM RÓTULO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.				
22	<b>PIMENTA DE CHEIRO</b> ESPECIFICAÇÃO: COM 80% DO PONTO DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM MANCHAS, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	KG	2.000	R\$ 7,94	R\$ 15.880,00
23	<b>PIMENTÃO VERDE - IN NATURA</b> ESPECIFICAÇÃO: DE 1ª QUALIDADE, GRAÚDO, VERDOSO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES.	KG	2.000	R\$ 6,80	R\$ 13.600,00
24	<b>POLPA SABOR VARIADO</b> ESPECIFICAÇÃO: DIVERSOS SABORES. PRODUTO DEVE SER PREPARADO COM FRUTAS SÃS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO DEVE CONTER FRAGMENTOS DAS PARTES.	KG	13.000	R\$ 8,83	R\$ 114.790,00
25	<b>RAPADURA NATURAL DA CANA-DE-AÇÚCAR</b> ESPECIFICAÇÃO: SIMPLES E SEM MISTURA,	UND	1.000	R\$ 4,49	R\$ 4.490,00





*Andréia*

	TABLETES DE 25G A 30G CADA, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM PLÁSTICA.				
26	<b>TEMPERO SECO MISTO MOÍDO</b> ESPECIFICAÇÃO: DE 1ª QUALIDADE. MISTURA DE ESPECIÁRIAS NO MÍNIMO PIMENTA, COENTRO, ORÉGANO, FOLHA DE LOURO E ERVAS. EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA DE 100G. DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KG	1.500	R\$ 29,54	R\$ 44.310,00
27	<b>TOMATE</b> ESPECIFICAÇÃO: DE 1ª QUALIDADE, ÍNTEGROS, LIVRES DE IMPUREZAS, SUJIDADES, PARASITAS OU COM OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUE TORNEM IMPRÓPRIAS PARA O CONSUMO E ESTOQUE.	KG	7.500	R\$ 8,13	R\$ 60.975,00

1.4. Os gêneros alimentícios objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro do exercício de 2025, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 001/2015, Art. 29, §3º).

## 2. DEFINIÇÃO

2.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se:

a) Projeto de Venda: modelo conforme anexo V da Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução/CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14.

b) Chamada Pública de Compra: é a comunicação oficial feita pelo gestor, por meio de jornal, sítio na internet ou na forma de mural de ampla circulação para conhecimento público das demandas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, segundo Resolução CFN N.º 465, de 23 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 25.08.2010.

## 3. DA JUSTIFICATIVA



*Andromeda*

3.1. Por meio do Setor da Merenda Escolar e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a Secretaria Municipal de Educação de Mauriti, em busca de atender as demandas dos alunos atendidos nas unidades escolares públicas municipais das Creches, Pré-Escolas, Unidades Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Tempo Integral, estes incluídos na programação referente ao ensino fundamental e contribuindo de forma direta com o público mencionado, a fim de garantir um funcionamento eficiente e um avanço na prestação dos fornecimentos de alimentação escolar. A Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução/CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- a) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- b) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

3.2. Essa aquisição se faz necessária em razão da necessidade de merenda escolar ofertada nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, tanto na zona rural e urbana, conforme preceitua a legislação vigente.

3.3. Considerando que a aquisição dos gêneros alimentícios faz-se necessário uma vez que atende as necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino de acordo com a sua permanência em sala de aula.

3.4. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas unidades escolares da cidade de Mauriti, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

3.5. A demanda possui quantitativo previsto com precisão ou com certo grau de precisão, então a aquisição será com fornecimento parcelado e contínuo, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Mauriti.

3.3. Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução/CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

3.4. A aquisição de gêneros da agricultura familiar para compor os cardápios dos alunos da rede pública de ensino, é uma forma de promover o acesso regular e permanente a produtos de melhor qualidade nas escolas, sendo um passo adiante para a garantia de alimentos e hábitos saudáveis, com respeito à cultura e às práticas alimentares regionais.

*Andromeda*



*Andressa*

#### 4. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1. Constitui público beneficiário a ser atendido pela(s) Contratada(s) os alunos matriculados na Rede Pública de Ensino de Mauriti.

#### 5. DAS METAS

São metas a serem alcançadas:

5.1. Meta 1– Atender ao artigo 14 da Lei 11.947, 2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

5.2. Meta 2– Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macro nutrientes, conforme preconiza a Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução/CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14.

#### 6. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da agricultura familiar e do empreendedor familiar, para serem utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de Mauriti-CE. Cujos interessados podem ser (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais), destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Pública de Ensino de Mauriti.

6.2. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, organizados ou não em Grupos, Formais ou informais Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução/CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14 ou dispositivo legal que venha a substituí-la).

6.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, conforme Resolução FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, alterações ou outra legislação que venha a substituí-la.

6.4. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

6.5. Será assegurado aos técnicos da Vigilância Sanitária de Mauriti, e do Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Licitação, antes e/ou após a adjudicação.

#### 7. DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n.º 4, de 2 de abril de 2015, e alterações.

*[Handwritten signature]*

*McSilva*



*Finalizada*

7.2. Dentre os PROJETOS DE VENDA previamente selecionados com base na localidade, serão ainda priorizados os ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E/ OU QUILOMBOLAS, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/09, e alterações.

7.3. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput do art. 14 da Lei nº 11.947/09, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. (Incluído pela Lei nº 14.660, de 2023).

## 8. DA DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS A SEREM EXECUTADOS

8.1. Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Ensino de Tempo Integral, EJA e AEE, no período de até **31 de dezembro de 2025** a partir da assinatura do contrato.

8.2. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pelo Setor de Merenda Escolar.

8.3. As entregas deverão ser efetuadas em dias úteis, nos horários normais de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, entre os horários: de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, localizado na Rua Maria Raimunda, nº 05, Bela Vista II – Mauriti/CE – CEP: 63210-000, com periodicidade QUINZENAL e/ou de acordo com solicitação da Equipe de Nutrição da Alimentação Escolar.

8.4. Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5.426/85 –ABNT, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações constantes no anexo I.

8.4.1. Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com a NBR 5.426/85–ABNT não serão recebidos pela Secretaria Municipal de Educação de Mauriti.

8.4.2. A distribuição dos gêneros alimentícios às Unidades de Ensino Municipais não será efetuada mediante a ocorrência de resultado que comprometa a sua qualidade, até que as pendências existentes sejam sanadas.

8.5 Todos os itens descritos no edital de Chamada Pública, após entrega no Almoxarifado do Setor de Merenda Escolar e antes da distribuição às Unidades de Ensino, serão submetidos à análise dos servidores responsáveis pelo recebimento. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, será obrigação da empresa contratada recolher e substituir todo o lote condenado.

8.5.1. O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, a repetição de resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato.

8.5.2. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da cooperativa e/ou associação fornecedora que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para a adequada prestação dos fornecimentos, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

*[Handwritten signature]*

*MCSdu*



9.1.1. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

9.2. Os alimentos deverão ser entregues em dias úteis, no almoxarifado da Merenda Escolas em horários normais de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, entre os horários: de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, localizado na Rua Maria Raimunda, nº 05, Bela Vista II – Mauriti/CE – CEP: 63210-000, com quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma enviado à Contratada.

9.3. A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá executar os fornecimentos observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o fornecimento prestado.

9.4. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

9.5. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

9.6. A Contratada deverá prestar os fornecimentos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

9.6.1. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

9.6.2. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

9.7. A Contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos fornecimentos contratados.

9.8. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos fornecimentos contratados.

9.9. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

9.10. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

9.11. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

## 10. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Prefeitura Municipal de Mauriti na qualidade de Contratante, deverá:

10.1.1 Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

10.1.2. Designar servidor como Fiscal do Contrato;

10.1.3. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos fornecimentos;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

10.1.5. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;



*André*

10.1.6. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

10.1.7. O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidades e valores especificados, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

10.1.8 Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### 11. DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O regime de execução será na compra direta por meio de Chamada Pública, conforme LEI 11.947, 2009 art. 14, § 1º.

### 12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O Contrato terá validade até **31 de dezembro de 2025**.

### 13. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1002 - Fundo Municipal de Educação	1002 12 306 0220 2.046 Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1552000000 Transferência de Recurso do PNAE
	1002 306 0220 2.047 Programa Nacional de Alimentação Escolar - Educação Infantil Creche	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1552000000 Transferência de Recurso do PNAE
	1002 306 0220 2.048 Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1552000000 Transferência de Recurso do PNAE
	1002 306 0220 2.049 Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1552000000 Transferência de Recurso do PNAE
	1002 306 0220 2.050 Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1552000000 Transferência de Recurso do PNAE
	1002 12 361 0007 2.051 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1552000000 Transferência de Recurso do PNAE

*MCS*





#### 14. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

14.1. Os fornecimentos deverão ser prestados em consonância com as condições constantes neste Termo de Referência, respeitados os horários, locais e tipos de alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

#### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal. Deve ser apresentada obrigatoriamente a cópia dos registros dos produtos nos seus respectivos órgãos competentes durante o processo da Chamada Pública, sendo que durante a execução do contrato deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação, conforme se apresenta no quadro abaixo:

TIPO DE PRODUTO	NORMA SANITÁRIA	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
Produtos in natura de origem vegetal e/ou animal, sem nenhum tipo de processamento.	Devem atender apenas as especificações deste Termo de Referência, sem necessidade de registros sanitários.	Dispensados de registros e demais documentos.

O local de produção dos alimentos deverão adotar procedimentos de Boas Práticas, conforme o que estabelece a Resolução RDC nº 216/2004, no que diz respeito à limpeza e conservação das instalações, equipamentos, móveis e utensílios; controle de vetores e pragas; higienização do reservatório de água; saúde e higiene dos manipuladores; cuidados no armazenamento, pré preparo, preparo e transporte de matérias primas, ingredientes e embalagens, mantendo o registro das operações, conforme se exige para manutenção de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento.

Para os produtos que exigem manutenção de temperatura controlada, podem ser utilizadas para transporte, caixas de isopor ou caixas térmicas de outros materiais que consigam manter a temperatura dos produtos durante o transporte até o local de entrega.

Os produtos processados prontos para o consumo (exemplo: pão, biscoito, suco de fruta, bebida láctea, goma) devem ser produzidos de forma artesanal com insumos naturais oriundos, em sua maioria, da produção da Agricultura Familiar e/ou associados(as) do grupo, transportados conforme as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos. Estes produtos não poderão conter aditivos, corantes, essências, conservantes e/ou mistura industrial (exemplo: pré-preparado de bolo). Devem ser produzidos e transportados o mais próximo possível do horário de entrega na instituição, mantendo temperatura controlada, conforme Boas Práticas de Manipulação de Alimentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
Secretaria de Educação

098

*[Handwritten signature]*

Mauriti-Ceará, 03 de fevereiro de 2025.

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**Equipe de Planejamento:**

*Francisca Lais Juca da Silva*

Francisca Lais Juca da Silva

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**

*Leyde Daiane Barbosa Pereira*

Leyde Daiane Barbosa Pereira

**SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**

**Setor da Merenda Escolar:**

*Maria Caroline Sampaio Alves Moraes*

Maria Caroline Sampaio Alves Moraes

**NUTRICIONISTA DA MERENDA ESCOLAR**

**CRN 11/8617**

*Francisco Durval Furtado Junior*

Francisco Durval Furtado Junior

**COORDENADOR DA MERENDA ESCOLAR**

**APROVADO POR:**

*[Handwritten signature]*

Gilberto Juca da Silva

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**